



LEI Nº 299, de 20 de junho de 2013.

EMENTA: Institui O Programa de Recuperação Fiscal- PROREFIS - Municipal, do Município de Buíque e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Organica Municipal, com fundamento no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buíque, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL**, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º O ingresso no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL**, dar-se-á por opção do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referido no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, em nome do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3ª O **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL**, será administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único A opção de adesão ao **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL**, dar-se-á por iniciativa do próprio contribuinte cujo prazo de adesão será até **31 de julho de 2013**, podendo ser prorrogado por 60 dias por ato do executivo municipal, mediante a utilização dos seguintes procedimentos:

Primeiro: O contribuinte pode optar pelo pagamento do debito em cota única. Para isto, irá receber através de entrega domiciliar, ou indo apanhar pessoalmente no Setor de tributos, **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL**, a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** conforme modelo no anexo 01, onde tomará conhecimento de todos os benefícios que estão sendo dados pela administração a todos os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, incluindo, também, na **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, o **Documento**



III Interrupção da prescrição.

Art. 9º Será excluído do **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, o contribuinte que deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas e/ou até 03 (três) parcelas alternadas.

§ 1º A exclusão do optante no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

§ 2º A exclusão do optante no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, importará em inscrição da dívida ativa e consequente cobrança judicial, ou, se houver, imediato prosseguimento da ação de execução fiscal.

Art. 10º O **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS - MUNICIPAL**, não alcança débitos relativos aos seguintes tributos;

I Imposto sobre Transmissão – inter vivos – de Bens Imóveis – ITBI;

II Contribuição de Melhorias.

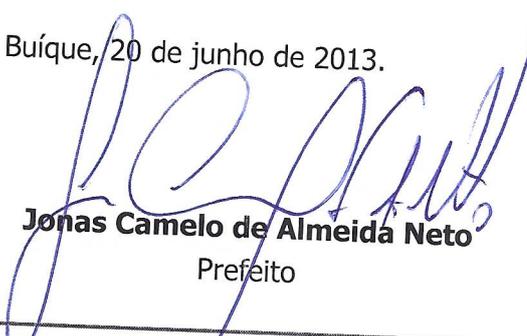
Art. 11º O pedido do parcelamento será efetivado pelo próprio TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA expedido pelo **Setor de Finanças** da Prefeitura Municipal de Buíque.

Art. 12º O Termo de Confissão de Dívida deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelo sujeito passivo (contribuinte), e pelo sujeito ativo (Prefeitura Municipal de Buíque), através do **Diretor** do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Buíque.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 20 de junho de 2013.


Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito

